## LEI MUNICIPAL Nº 236/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DE CONVÊNIO FIRMADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL A ADQUIRIR E DISTRIBUIR O PRODUTO DENOMINADO CALCÁRIO E A CONTRATAR SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA ÁREA RURAL

A Sra. NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor e, em conformidade com a Lei Municipal nº 091/2001 FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte:

## LEI

Art.1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir e distribuir gratuitamente o produto denominado Calcário para manejo do solo nas áreas definidas por esta lei, aos produtores rurais do município, segundo seleção feita pelo *CONDAPRO*, bem como, fica autorizado o Ente Municipal a contratar serviços de terceiros para o fornecimento de eletrificação rural, conforme convênio assinado com Estado do Rio Grande do Sul conforme o Projeto n° *PO482-001/2002*.

Art. 2º A contrapartida a ser efetuada pelo município será de R\$ 17.612,00 (dezessete mil seiscentos e doze reais) para calcário e de R\$ 13.518,93 (treze mil, quinhentos e dezoito reais e treze centavos), para os serviços de luz referentes ao Programa RS Rural, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Silvicultura **CONDAPRO** -Lei Municipal 007/2001.

Art. 3º – A distribuição de forma gratuita que trata o artigo primeiro desta Lei, beneficiará somente os agricultores abaixo relacionados:

CPF	NOME	BENEFÍCIO
359.328.800-15	Alberto Vicente Froner	Calcário
208.473.000-72	Aldino Bussler	Calcário
058.478.770-72	Espólio Alicio Becker	Calcário
158.530.420-20	Amadeu Gamestt da Cruz	Calcário
892.041.900-00	Amauri Schom	Calcário

889.607.810-53	Ana Maria Pereira Cavalheiro	Calcário
431.380.390-49	Anahir de Moraes Golle	Calcário
058.490.200-04	Ary Amaro Golle	Calcário
586.456.910-00	Ataides da Cruz Lima	Calcário
058.354.960-87	Bruno Serves	Calcário
724.918.250-15	Celso Osmar Seibert	Calcário
338.602.970-15	Claro A. Machado dos Santos	Calcário
781.489.440-91	Cleci Terezinha Martini	Calcário
006.093.020-94	Cleusa Henrique da Silva	Calcário
931.922.580-04	Denis Rodrigo Perine de Armácio	Calcário
474.652.550-15	Edson Oscar Becker	Calcário
897.956.950-53	Erenita Ivone Lubini Fischer	Calcário
	Erlei Luis Manica	Calcário
404.027.540-34 884.483.470-72	Eronila Lucia Pereira Machado	Calcário
078.961.230-53	Evaldo Stocker	Calcário
151.985.020-49	Fernandes Karpovinski Florinaldo Antonio Pereira dos	Calcário
376.179.150-04	Florinaldo Antonio Pereira dos Santos.	Calcário
058.482.530-72	Frederico Valentin Becker	Calcário
356.203.660-49	Friodholdo Kowarsk	Calcário
162.654.320-87	Geraldo dos Santos	Calcário
394.014.210-72	Gilmar Dias da Cruz	Calcário
417.235.110-72	Ildo Winter	Calcário
127.102.020-34	Jacob Irineu Becker	Calcário
305.226.500-82	Jardelino João Bastista Machado	Calcário
272.376.210-68	Jesuíno Tadeu Machado	Calcário
210.967.590-04	João Velair Oliveski Xavier	Calcário
280.870.970-68	Joaquim Antonio da Costa	Calcário e Luz
189.527.040-53	Jolair Lourenço Froner	Calcário
252.522.670-49	José Aldoir de Moraes	Calcário
884.756.540-53	José Luciano dos Reis	Calcário
064.076.920-91	Espólio Jose Veriato dos Santos	Calcário
180.755.920-34	Juvenal Setembrino Goi	Calcário
002.048.500-02	Lucimar Jesus da Silva	Calcário
417.225.820-49	Luis Carlos Manchini	Calcário
253.314.180-15	Luiz Atilio dos Santos	Calcário
024.064.529-48	Mara Rejane Morais Soares	Calcário
006.535.090-14	Maria Aparecida Taborda	Calcário
946.005.030-15	Maria Pierine de Armácia	Calcário
000.505.730-20	Marlena Clara Becker	Calcário
786.737.120-68	Mauro Roberto Stocker	Calcário
003.999.610-70	Natalino Moraes	Calcário
189.532.980-91	Nedir Becker Golle	Calcário
374.209.410-68	Olir de Moura	Calcário e Luz
246.416.770-34	Osmar Soares Pierine	Calcário
331.725.100-00	Paulo Jair do Nascimento Schav	Calcário
220.177.390-49	Paulo Marcolino Dornelles Ferrei	Calcário
340.015.141-68	Paulo Roberto Dassow Klein	Calcário

308.111.710-00	Reinaldo dos Santos	Calcário
489.373.630-20	Remi Rosalino da Cruz Lima	Calcário
886.309.601-59	Roberto da Cruz Shorn	Calcário
191.899.070-00	Sabino dos Santos Ferreira	Calcário e Luz
194.929.600-87	Santo Brasil Siqueira	Calcário
244.732.430-87	Valmir Oliveski Xavier	Calcário
613.801.480-49	Vera Lucia Cavalheiro	Calcário

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Sec. de Agrt, Com. Ind. Pec. Tur. Desenv. e Obras Unidade 02- Unidade de Diretoria de Agric. Ind, Pecuária Proj./Ativ. 2024 – Manutenção do Fundo de Desenv. Agropec. Rubrica: 3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição Gratuita

Art. 5°- Os outros benefícios que fazem parte constante do projeto acima referido, que foi elaborado pela EMATER/BOA VISTA DO CADEADO, como o de infraestrutura social básica, geração de renda, compreendendo reformas de moradias, construção de banheiros, construção de fossas, proteção de fontes d'aguas, construção de aviários, construção de açudes, construção de estufas, compra de animais e compras de trituradores de ração, serão custeados com verbas oriundas do Governo do Estado, mediante seleção previamente elaborada pelo Condapro.

Art. 6° -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, em 18 de Novembro de 2003.

Neolange Culau Brandão Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Tabajara Rosa de Miranda Sec. de Adm. Pl. e Fazenda